

Secretaria-Geral
da Governadoria



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA
COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

Processo: 201814304010416

Nome: SUPERINTENDÊNCIA DE CAPACITAÇÃO E FORMAÇÃO TECNOLÓGICA

Assunto: Autorização

PARECER COCEP - CEE- 18460 Nº 23/2020

I - HISTÓRICO

O **Instituto Tecnológico do Estado de Goiás Maria Sebastiana da Silva**, mantido pelo Poder Público Estadual, Secretaria de Desenvolvimento e Inovação, localizado na Avenida Mutunópolis, Zona Urbana, Setor Jardim Brasília, Porangatu/GO, por meio de sua direção solicita desta Casa a autorização do **Curso Técnico em Secretaria Escolar**, pertencente ao Eixo Tecnológico Apoio Educacional, pelo Programa PRONATEC.

Constam dos autos os seguintes documentos:

- Plano de Curso, fls. 2/87;
- Quadro de salas, fls. 88;
- Pré- análise processual, fls. 89/90;
- Diligência, fls. 91;
- Email de diligência, fls. 92;
- Decisão Liminar CEE/CEP N. 08/2018 , SEI – Sistema de Informação Eletrônico;
- Plano de Curso, SEI – Sistema de Informação Eletrônico;
- Planilha de Ambientes, SEI – Sistema de Informação Eletrônico;
- Despacho N. 43, SEI – Sistema de Informação Eletrônico;
- Despacho N. 40, SEI – Sistema de Informação Eletrônico;
- Ofício N.1324, SEI – Sistema de Informação Eletrônico;

- Memorando, SEI – Sistema de Informação Eletrônico;
- Despacho N. 81, SEI – Sistema de Informação Eletrônico;

II - ANÁLISE

Por meio do Parecer N. 53/2017 e Resolução CEE/CEP N. 54/2017 este Conselho autorizou a Secretaria de Desenvolvimento e Inovação a oferecer o **Curso Técnico em Secretaria Escolar**, no **Instituto Tecnológico do Estado de Goiás Maria Sebastiana da Silva**, mantido pelo Poder Público Estadual, localizado na Avenida Mutunópolis, Zona Urbana, Setor Jardim Brasília, Porangatu/GO.

O Projeto do **Curso Técnico em Secretaria Escolar** foi elaborado seguindo as orientações da legislação que trata da Educação Profissional, Resolução MEC N. 6/2012 e Resolução CEE/CP N. 4/2015.

O perfil profissional de conclusão está de acordo com as competências gerais dos profissionais da área e com as competências específicas do **Técnico em Secretaria Escolar**. Há uma equivalência entre o perfil profissional de conclusão e a justificativa do curso proposto.

O **Curso Técnico em Secretaria Escolar** atende à carga horária mínima estabelecida no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos.

A carga horária teórico prática para formação de **Curso Técnico em Secretaria Escolar** é de 1.300 horas, com as seguintes qualificações:

- Etapa 1 – Qualificação – Auxiliar Administrativo – 450h;
- Etapa 2 – Qualificação – Auxiliar de Secretaria Escolar – 420h;

Foi encaminhada a este Conselho a lista de alunos matriculados no **Curso Técnico em Secretaria Escolar do Instituto Tecnológico do Estado de Goiás Maria Sebastiana da Silva**, a saber:

01	DJHEISA KELLY MRIANO DA CRUZ
02	HELLEN MONTEIRO DE SOUZA
03	HEVLLYN VITORIA BATISTA SILVA
04	INGRITTY CHRISTINA FERREIRA ROCHA
05	JESSICA KAROLAYNE PEREIRA DA SILVA
06	JOAO PEDRO ANTONIO LEITE DA SILVA DIAS
07	KASSANDRA RODRIGUES SOUZA

08	KLEBER TEIXEIRA MARQUES
09	MARCOS PAULO LEITE DOS SANTOS
10	RAFAELA MARQUES DE AQUINO
11	RAYNARA AIRES DE OLIVEIRA
12	RYAN PABLO ROCHA BORGES
13	TALITA CASTRO COSTA
14	VITORIA SOUZA CORDEIRO
15	YANCA RAVENE DE SOUZA BORBA

III - VOTO

Diante do exposto, vota-se por:

- **Autorizar o Curso Técnico em Secretaria Escolar**, pertencente ao Eixo Tecnológico Apoio Educacional, no **Instituto Tecnológico do Estado de Goiás Maria Sebastiana da Silva**, mantido pelo Poder Público Estadual, Secretaria de Desenvolvimento e Inovação, localizado na Avenida Mutunópolis, Zona Urbana, Setor Jardim Brasília, Porangatu/GO, até a conclusão das turmas em andamento.
- **Aprovar** o plano de **Curso Técnico em Secretaria Escolar** com carga horária total de 1.300 horas teórico práticas e as seguintes qualificações:
 - **Auxiliar Administrativo – 450h teórico práticas;**
 - **Auxiliar de Secretaria Escolar – 420h teórico práticas.**
- **Determinar** a inserção do Ato Autorizativo do Curso em epígrafe no SISTEC – Sistema Nacional de Cursos Técnicos – para efeito de validade nacional dos diplomas expedidos.
- **Determinar** que seja feito no SISTEC/MEC o registro do Diploma, antes de ser entregue ao aluno, apondo-lhe no verso “Diploma registrado no SISTEC/MEC sob nº...../ano....., de acordo com o Art.36-D, da Lei N.9394/96 e Resolução CNE N.03, de 30/09/2009”.

É o Voto.

Sala das Sessões do Conselho Estadual de Educação de Goiás, em Goiânia, aos 27 dias do mês de fevereiro de 2020.

Maria Ester Galvão de Carvalho
Conselheira Relatora

A Câmara de Educação Profissional aprovou, por unanimidade, o voto do Conselheiro(a) Relator(a).



Documento assinado eletronicamente por **MARIA ESTER GALVAO DE CARVALHO, Conselheiro (a)**, em 02/03/2020, às 11:53, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **JOSE TEODORO COELHO, Conselheiro (a)**, em 05/03/2020, às 10:16, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000011703132** e o código CRC **DCB2432F**.

COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL
RUA 23 63 - SETOR CENTRAL - CEP 74015-120 - GOIÂNIA - GO



Referência: Processo nº 201814304010416



SEI 000011703132